

Porto Alegre, 25 de março de 2015.
FundaçãoCEEE/PRES/199-2015.

Ilmo. Senhor
JOÃO CARLOS LINDAU
M.D. Presidente da AECEEE
N/Capital

Prezado Senhor:

Em atendimento aos questionamentos constantes em sua correspondência AECEEE datada de 06-03-2015, apresentamos a seguir os esclarecimentos pertinentes.

1. Referente à Contribuição Extraordinária

Esclarecemos que a Contribuição Extraordinária foi implementada a partir de abril de 2013, para fins de cobertura do déficit então existente e em observação à exigência legal vigente à época, qual seja:

Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008: "Art. 28. § 3º - Em qualquer hipótese, deverá ser imediatamente equacionado o déficit apurado por dois exercícios consecutivos, independentemente do seu valor e das causas que o originaram."

Déficit Técnico no fechamento do exercício de 2011:	R\$ (144.204.978)
Déficit Técnico no fechamento do exercício de 2012:	R\$ (82.702.328)

Diante do fechamento de dois exercícios consecutivos com déficit técnico, foi obrigatório realizar o equacionamento deste déficit, o que foi feito por meio de Contribuição Extraordinária correspondente a 1,88% sobre o Salário Real de Contribuição de participantes ativos e ex-autárquicos, bem como sobre o benefício de aposentadoria de assistidos.

Em novembro de 2013, o artigo 28 da Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008 foi alterado, passando a vigor a seguinte norma:

"Art. 28 Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit, obedecendo aos seguintes prazos contados a partir do encerramento do exercício social que apurou o resultado deficitário:

I até o final do exercício subsequente, se o déficit técnico acumulado for superior a dez por cento das provisões matemáticas;



II até o final do exercício subsequente ao da apuração do terceiro resultado deficitário anual consecutivo, se o déficit técnico acumulado for igual ou inferior a dez por cento das provisões matemáticas.

Exclusivamente para o exercício de 2013, admitir-se-á, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo da EFPC, que seja observado o percentual de **quinze por cento**, em substituição àquele estabelecido nos incisos I e II do caput do art. 28."

O Déficit Técnico apurado no fechamento do exercício de 2013 foi de R\$ 305.189.330,39, o que correspondeu a 16,85% das Provisões Matemáticas, sendo obrigatório promover o equacionamento até o final de 2014.

Na expectativa de que os resultados financeiros ao longo de 2014 contribuíssem para a redução do resultado deficitário, aguardamos a reavaliação intermediária de setembro de 2014. No entanto, o resultado deficitário na referida reavaliação foi de R\$ 348.687.998, correspondente a 18,09% das Provisões Matemáticas.

Uma vez que não houve a reversão do déficit técnico durante o ano de 2014 e dada à obrigatoriedade legal de equacionamento de, pelo menos, parcela do déficit técnico apurado no fechamento do exercício anterior, o Conselho Deliberativo da Fundação CEEE aprovou ajustar a Contribuição Extraordinária para cobertura mínima exigida pela legislação, qual seja, o valor do déficit que exceder a 15% das Provisões Matemáticas. Definiu ainda que, para fins de apuração do novo percentual de Contribuição Extraordinária fosse utilizado o valor do déficit apurado em dezembro de 2013, atualizado para setembro de 2014, conforme demonstramos a seguir.

Resultado	Valor
Déficit Técnico - Dez/2013	305.189.330,39
Parcela do Déficit que excede a 15% das Provisões Matemáticas, já atualizado.	36.542.177,31
Déficit já em equacionamento	86.572.301,83
Nova parcela a ser equacionada	36.542.177,31
Parcela do Déficit para equacionamento a partir de janeiro de 2015	123.114.479,14

A Contribuição Extraordinária necessária para a cobertura da parcela de Déficit Técnico correspondente a R\$ 123.114.479,14 é de 2,758%.

Salientamos que a Contribuição Extraordinária de 2,758%, de responsabilidade das patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, corresponde a 50% do necessário para cobertura do déficit técnico, sendo os outros 50% de responsabilidade dos Participantes Ativos, Participantes Ex-Autárquicos, Participantes Autopatrocinaados e Assistidos em Aposentadoria, que contribuem mensalmente com o mesmo percentual de 2,758%, incidente sobre o Salário Real de Contribuição - SRC ou Benefício de Aposentadoria, conforme o caso.

A Contribuição Extraordinária será cobrada enquanto existir déficit no plano, e anualmente será revista, podendo ser mantido o mesmo percentual, ou alterado para mais ou para menos do percentual vigente a cada exercício.



2. Relação da Contribuição Extraordinária com a Contribuição Normal

A cobertura do Custo Normal do plano é composto pela contribuição previdenciária mais a contribuição administrativa. A contribuição previdenciária corresponde a um percentual incidente sobre o salário real de contribuição e esse percentual varia de acordo com a faixa salarial. Já a contribuição administrativa corresponde a 15% do valor da contribuição previdenciária.

Desta forma, o valor da contribuição, bem como o valor do benefício, varia de acordo com o valor do salário real de contribuição.

Cabe ressaltar que o custeio do plano é feita de forma paritária entre patrocinadora e participantes, que contribuem igualmente por meio da contribuição previdenciária e contribuição administrativa. Esta paridade esta estabelecida na Lei Complementar nº 108/2001, cujo trecho transcrevemos:

"Art. 6º O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

§ 1º A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

...

§ 3º É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador."

Em relação à Contribuição Extraordinária, como esta é um percentual fixo aplicado a todos os participantes, independentemente da faixa salarial, e incidente sobre o Salário Real de

Contribuição - SRC, nos casos de participantes com SRCs mais baixos, o valor monetário da Contribuição Extraordinária terá maior representatividade em relação ao valor monetário da Contribuição Previdenciária somada à Administrativa.

3. Da possibilidade de vantagens aos participantes decorrente de superávit

Esclarecemos que assim como a legislação estabelece as normas para equacionamento de déficit técnico, também estabelece normas para o tratamento de superávit, conforme transcrevemos a seguir (Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008):

"Art. 7º O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos.

...



Art. 8º Após a constituição da reserva de contingência, no montante integral de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios.

Art. 9º A EFPC, previamente à revisão do plano de benefícios a que se refere o art. 8º, tendo como base parecer atuarial e estudo econômico financeiro, deverá identificar, mensurar e avaliar a perenidade das causas que deram origem ao superávit.

§ 1º Observado o disposto no caput, a EFPC deverá adotar, além de outras hipóteses consideradas necessárias na avaliação da própria EFPC e do atuário responsável pelo plano:

I tábua biométrica que gere expectativas de vida completa iguais ou superiores às resultantes da aplicação da Tábua AT2000 Suavizada em 10% (dez por cento),.....

II taxa máxima de juros real anual correspondente ao teto estabelecido no item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, para o respectivo plano de benefícios, reduzida em um ponto percentual.

...

Art. 12. A revisão do plano de benefícios poderá se dar de forma voluntária, a partir da constituição da reserva especial, e será obrigatória após o decurso de três exercícios.”

Para entendimento mais completo, anexamos a Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008 com alterações posteriores e a Resolução CGPC nº 18, de 2006 com alterações posteriores.

Assim, somente com a existência de Reserva Especial para a Revisão do Plano de Benefícios, uma vez adotadas as hipóteses e atendidas às demais determinações da Resolução CGPC nº 26/2008, é que seria possível distribuir resultados superavitários.

4. Quanto à possibilidade dos participantes ex-autárquicos saírem do plano e o valor do resgate

O participante ex-autárquico que solicitar desligamento do plano poderá deixar designado livremente, a quem será pago, na ocasião de seu falecimento, um pecúlio correspondente ao total das contribuições por ele vertidas *exclusive* as destinadas ao custeio administrativo, corrigidas, podendo também solicitar o resgate de suas contribuições, do qual será descontada parte da cobertura dos benefícios de risco.

Uma vez que o participante ex-autárquico já é desligado da patrocinadora, a qualquer tempo poderá solicitar o desligamento do plano e o recebimento do resgate ou designar beneficiário para recebimento do pecúlio.

5. Quanto à forma de cobrança da contribuição administrativa

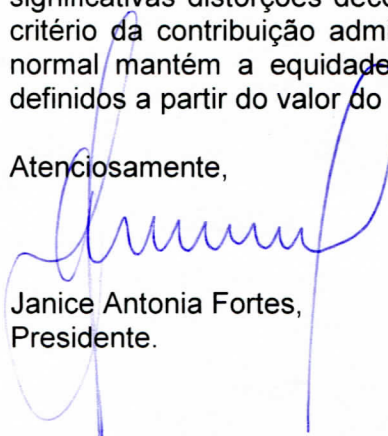
Salientamos que a contribuição normal é composta pela contribuição previdenciária mais administrativa.



O Plano Único da CEEE é estruturado na forma de benefício definido, o qual está fundamentado nos princípios do mutualismo e da solidariedade entre todas as partes componentes do Plano. Por este motivo, o plano de custeio (a definição das contribuições) é fixado em percentuais incidentes sobre os salários reais de contribuição e de acordo com as faixas de valor desses SRCs.

Assim, definir um valor monetário em substituição a aplicação de um percentual leva a significativas distorções decorrentes da variação dos níveis salariais da população abrangida. O critério da contribuição administrativa definido na forma de um percentual sobre a contribuição normal mantém a equidade de direitos e deveres dos participantes uma vez que estes são definidos a partir do valor do Salário Real de Contribuição.

Atenciosamente,



Janice Antonia Fortes,
Presidente.

Anexos:

- Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006;
- Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008.